



PROJETO DE LEI Nº 04/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE TEJUÇUOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE TEJUÇUOCA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei a esta prola Casa Legislativa:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Primeira Infância (PMPI) de Tejuçuoca constante no documento anexo, com vigência até 2031, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo os Princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Parágrafo único: Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º - O Plano Municipal de Primeira Infância referido no Art. 1º, constante no anexo único desta lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltadas para crianças com a faixa etária estabelecida nesta lei em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Meio Ambiente.

§ 1º Os programas, projetos e ações das Secretarias, afins e transversais, a saber: Secretaria da Saúde; Secretaria da Educação; Secretaria de Desenvolvimento Social; Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo; Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente; Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Gestão e Controle se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas.

§ 2º – São ações finalísticas a serem trabalhadas:

- a) Criança com saúde;
- b) Educação infantil;
- c) Assistência Social à criança e sua família;
- d) Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças(esporte, cultura e lazer).



§ 3º – As ações de meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI.

§ 4º – O Plano Municipal de Primeira Infância de Tejuçuoca (PMPI) será implementado a curto, médio e longo prazo, de acordo com cada área a ser trabalhada.

Art. 3º - As ações constantes do PMPI ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA, devendo-se, a cada ano, apresentar na lei orçamentária anual metas, resultados e plano de ação para efetivar as diretrizes e os objetivos propostos no PMPI.

Art. 4º - O Plano Municipal de Primeira Infância - PMPI será coordenado e acompanhado pelo Comitê Gestor de Primeira Infância do município, criado por ato do Prefeito Municipal, composto por 06 membros:

- a) 02(dois) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) 02 (dois representantes) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 02 (dois representantes) do Conselho Tutelar;
- e) 02 (dois representantes) do Auxílio Brasil e Cadastro Único;
- f) 02 (dois representantes) da Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto
- g) 02 (dois representantes) do Gabinete.

§ 1º – O monitoramento das ações do PMPI será semestral, em reuniões ordinárias organizadas pela comissão, sendo as avaliações, para revisão ou atualização das ações, realizadas de dois em dois anos.

§ 2º – A coordenação do Comitê Gestor de Primeira Infância será realizada pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, que desenvolverá funções executivas e de articulação com áreas governamentais e a sociedade civil.

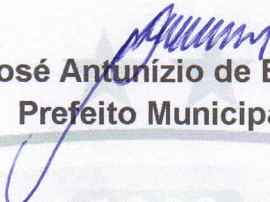
§ 3º - Os membros do Comitê Gestor de Primeira Infância não serão remunerados para exercer as atividades junto à comissão.

Art. 5º - As ações e resultados previstos no Plano Municipal de Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.



Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, 11 de março de 2022.


José Antunizio de Brito
Prefeito Municipal

